

DRE VARZEA GRANDE	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	EE JOSE DE BARROS MACIEL	PAULINA MARCIA DE CAMPOS
DRE VARZEA GRANDE	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	EE JOSÉ DE LIMA BARROS	CASSIO MANOEL DE ASSUNÇÃO
DRE VARZEA GRANDE	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	EE TEREZA CONCEIÇÃO DE ARRUDA	ADRIANNY DE ARRUDA ABREU
DRE VARZEA GRANDE	POCONE	EE ANTONIO GARCIA	JOSE CARDOSO CARNIELO
DRE VARZEA GRANDE	POCONE	EE ANTONIO JOÃO RIBEIRO	GONÇALINA JOENIA MARTINS DO CARMO
DRE VARZEA GRANDE	POCONE	EE BEL. RIBEIRO DE ARRUDA	MARCIA REGINA SILVA DE ARAUJO
DRE VARZEA GRANDE	POCONE	EE DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA	JULICE MARTINS DE CAMPOS
DRE VARZEA GRANDE	POCONE	EE EUCARIS NUNES CUNHA MORAIS	RICARDO DE ASSIS
DRE VARZEA GRANDE	POCONE	EE FREI CARLOS VALLETE	MARIA CONCEIÇÃO DE CAMPOS CUNHA BORTONCELLO
DRE VARZEA GRANDE	POCONE	EE MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS	DOUGLAS VINICIUS DE PAULA ARRUDA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE	ADMILSON MARIO DE ASSUNÇÃO
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI	VALDETE BORGES DO NASCIMENTO SANTOS
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE DE ENSINO ESPECIAL LUZ DO SABER	JANE CRISTINA IGNOTTI ZACARIOTTI
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE DEP. EMANUEL PINHEIRO	MARCIA PAZ BOHRER DE ANDRADE
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE DEP. MILTON FIGUEIREDO	ALESSANDRO BENTO PEREIRA LEITE
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE DEP. SALIM NADAF	VICTOR HUGO PINTO DE ARRUDA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE DOM BOSCO	MARGARETE CONCEIÇÃO NOGUEIRA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA	SELMA GONÇALVES MARIOTTI
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE DUNGA RODRIGUES	ODEMILÇO MANOEL DE ALMEIDA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS	SHIRLEY DE OLIVEIRA CARDOSO
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	AFONSO HENRIQUE SOUZA NOGUEIRA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE GOVERNADOR JOSE GARCIA NETO	SIMONE CRISTINA RUBIM FERREIRA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE IRENE GOMES DE CAMPOS	CHRISTINA BARBOSA GUIMARÃES FERREIRA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR JAIMINHO	LEYDE LAURA DE SOUZA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE JOSE LEITE DE MORAES	MARCOS ALVES FAUSTO
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE JULIO STRUBING MULLER	RITA DE CÁSSIA DA SILVA NEPONUCENO
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE LUIS PEDROSO DA SILVA	FERNANDO ROBERTO DA SILVA PEDROSO
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE MANOEL GOMES	LUCIMAR DE ARRUDA FIALHO OLIVEIRA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE MARIA LEITE MARCOSKI	EDILEUZA VELOSO MAZARO
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE MIGUEL BARACAT	CIBELLY CRISTINY PEREIRA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE MISSIONARIO GUNNAR VINGREN	KIVIA BOTELHO MOREIRA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PEDRO GARDES	VALTER BENEDITO DA SILVA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PORFIRIA PAULA DE CAMPOS	PAULO CÉSAR MOREIRA PESSOA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PROF. ARLETE MARIA DA SILVA	MARIA FERNANDA PACELLI DE MIRANDA GAZETA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PROF. ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO	DAIANA MAMEDES CABRAL MACHADO
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PROF. ELMAZ GATTAS MONTEIRO	REJANE ELAINE SILVA TAQUES DE ANDRADE SANTOS
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS	RANIELLI MENDES DE JESUS
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PROF. HONORIO RODRIGUES AMORIM	ARTHUR ANDRADE SILVA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PROF. JOSÉ MENDES MARTINS	LÍBIA DE OLIVEIRA SILVA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PROF. MARIA DA CUNHA BRUNO	CAROLINE FREIRIA SALVADOR PADOVEZI VIEIRA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PROF. MARIA MACEDO RODRIGUES	MARLI MARIA GONÇALVES
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PROF. MARLENE MARQUES DE BARROS	LUCIANA FERREIRA CRUZ COSTA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE PROF. VANIL STABILITO	ELMA FRANCISCA GOMES
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE TEREZINHA DE JESUS SILVA	JOVENIL CAETANO MENDES DA COSTA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EE UBALDO MONTEIRO DA SILVA	LUCIANA MARTINS DE ALMEIDA
DRE VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	EPG IRMAOS DO CAMINHO	CLEBER EDUARDO MORETTI

PORTARIA Nº 038/2023/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre prazos e critérios de classificação de candidatos à concessão da Qualificação Profissional para o ano de 2023, nos termos da Instrução Normativa vigente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, Incisos I e II, da Constituição Estadual e considerando o Decreto Nº 6.481/2005, de 27 de setembro de 2005, o Decreto nº 90, de 16 de abril de 2019, o Decreto nº 656, de 28 de setembro de 2020 e ainda a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, conforme Súmula da 2ª Reunião Ordinária de 30/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer prazos e critérios para concessão de afastamento para Licença Qualificação Profissional (LQP) ou Simples Dispensa, dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Para o ano de 2023 serão concedidas:

I - 45 (quarenta e cinco) vagas para a Licença Qualificação Profissional, voltados aos profissionais de carreira da Educação Básica, conforme a disponibilidade de vagas aprovadas pelo CONDES;

a) O servidor que possuir 02 (dois) vínculos estáveis nesta Secretaria de Estado de Educação, contabilizará como 02 (duas) vagas neste processo de concessão.

II - Para a Simples Dispensa não haverá quantitativo de vagas, será considerado a regra de não exceder a 1/6 (um sexto) do quadro de lotação dos servidores efetivos, incluindo os servidores afastados em Qualificação Profissional.

Art. 3º. O Processo de Concessão se dará em 03 (três) fases classificatórias e/ou eliminatórias:

I - Análise documental inicial, realizada pelo Núcleo de Monitoramento da Formação - NMF/CDES/SEDUC/MT- Etapa eliminatória e classificatória.

II - Análise da Comissão de Qualificação Profissional, instituída em Portaria Nº 675/2022/GS/SEDUC/MT - Etapa eliminatória e classificatória.

a) A Comissão de Qualificação Profissional analisará e manifestará através de parecer fundamentado, com deferimento ou indeferimento, acerca do Pré-Projeto e/ou Projeto de Pesquisa, explicitando em que termos o Projeto do candidato a Mestrado ou Doutorado contribuirá ou não, com a Política Pública de Educação do

Estado.

III - Análise documental realizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT. Etapa eliminatória.

Art. 4º. A classificação para LQP, observará os seguintes critérios:

I - Maior Classe;

II - Menor Nível;

III - A relevância da pesquisa para a melhoria da Educação Básica no Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. O critério a ser utilizado para o desempate será:

I - Maior idade;

II - O maior intervalo entre a conclusão de uma Licença para Qualificação Profissional e a solicitação de uma nova;

III - Não possuir dois vínculos estaduais;

IV - Possuir currículo cadastrado no Banco de Talentos da SAGP/SEDUC.

Art. 6º. São documentos estritamente obrigatórios para instrução do processo de solicitação de Licença Qualificação Profissional, autuado via SIGADOC:

I. Termo de abertura de processo;

II. CI de encaminhamento expedido pela unidade administrativa de lotação do servidor;

III. Requerimento de Qualificação Profissional - SEDUC/MT;

IV. Cópia dos documentos pessoais legíveis e válidos até 10 anos: RG e CPF ou CNH;

V. Comprovante de residência nominal e legível, atualizado dos últimos 90 (noventa) dias; caso o imóvel seja alugado deve encaminhar o contrato de locação ou declaração do dono do imóvel autenticado em cartório;

VI. Declaração que não excederá 1/6 (um sexto) do quadro dos servidores assinado e carimbado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) ou Diretor Escolar, que conste que a licença a ser concedida não excederá 1/6 (um sexto) do quadro de servidores efetivos e estabilizados, incluindo os servidores afastados em Qualificação Profissional. No caso de Simples Dispensa essa declaração deverá ser assinada e carimbada pela Chefia Imediata;

VII. Projeto de Pesquisa ou Pré-Projeto com Introdução, Objetivos (Geral e Específicos), Problemática, Metodologia, Fundamentação Teórica, Desenvolvimento, Resultados esperados, e Referências, bem como a justificativa descrevendo a importância da pesquisa para a educação de Mato Grosso;

VIII. Parecer favorável do Projeto de Pesquisa à Licença para Qualificação Profissional, explicitando a relevância e a consonância com o Projeto Político Pedagógico, assinado e carimbado pelo Presidente do CDCE ou Diretor Escolar. Em caso de Simples Dispensa deverá atender a Política Pública Educacional do Estado, assinado e carimbado pela Chefia Imediata;

IX. Comprovante de que o curso, de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado ou Doutorado no Brasil, é validado pela CAPES e reconhecido pelo MEC;

X. Termo de Compromisso de Apresentação de Diploma, com firma reconhecida em cartório, constando ainda que o servidor assumirá seu cargo no Órgão de lotação, por um período igual ao do seu afastamento, conforme disposto no art. 52 da LC nº 50/1998 e o Parágrafo Único do art. 8º do Decreto nº 6.481/2005, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos;

XI. Termo de Compromisso de Monitoramento, referente à entrega dos documentos exigidos no art. 12 do Decreto 6.481/2005 e art. 7º da Instrução Normativa xxx/2023/GS/SEDUC/MT;

XII. Termo de Ciência sobre a Regularização da Qualificação Profissional, declarando estar ciente que a regularização do período de afastamento para a Licença para Qualificação Profissional ou Simples Dispensa será submetida à legislação vigente;

XIII. Termo de Compromisso de Conformidade da Pesquisa, assumindo que o conteúdo da pesquisa estará em conformidade com a Política Pública Educacional do Estado e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e/ou da unidade administrativa de lotação do servidor;

XIV. Comprovante ou Declaração de Matrícula de ingresso no curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado ou Doutorado, expedido pela Universidade;

XV. Matriz/Ementa Curricular das disciplinas de todo o Curso com créditos e carga horária;

XVI. Cronograma, expedido pela Universidade, contendo as disciplinas matriculadas no semestre com carga horária (mês, dia e horário);

XVII. Certidão Negativa de Registro Criminal, dos últimos cinco anos, da Justiça Estadual e Justiça Federal de 1º e 2º instâncias;

XVIII. Declaração de não exercer outra atividade pública ou privada;

XIX. Declaração de Férias, declarando o usufruto de férias adquiridas e não usufruídas integralmente e/ou a vencer, qual será usufruída preferencialmente, em período de recesso do curso, conforme o calendário escolar da Instituição de Ensino;

XX. Declaração de Licença Prêmio, declarando o usufruto de Licença Prêmio concomitante a Qualificação Profissional, quando o vencimento do quinquênio subsequente gere acúmulo;

XXI. Declaração que assume a responsabilidade pelo reconhecimento/validação do Mestrado ou Doutorado realizado no exterior, conforme art. 4º e 5º do Decreto nº 6.481/2005, sob pena de devolução aos cofres públicos dos salários e vantagens recebidos no período de afastamento, acrescidos de juros e correção monetária, com reconhecimento de firma;

XXII. Declaração de Movimentação Funcional, solicitada via Processo no SIGADOC, à Coordenadoria de Movimentação (SEDUC-CMO);

XXIII. Declaração de Adimplência de Prestação de Contas, conforme inc. XI do art. 5º da Instrução Normativa nº **XXI/2023/GS/SEDUC/MT**:

a) Obrigatória apenas para servidores que tenha exercido cargo ou função de Assessor Pedagógico, Diretor Escolar, Presidente e Tesoureiro do CDCE ou equivalente, independentemente do tempo em exercício que tenha recebido recursos públicos, solicitada via processo no SIGADOC, à Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas (SEDUC-CCP);

XXIV. Declaração de Contagem de Tempo de Serviço e Idade, solicitada via Processo no SIGADOC, à Coordenadoria de Aplicação e Vida Funcional (SEDUC-CAVF);

XXV. Declaração de Nada Consta, solicitada via Processo no SIGADOC, à Unidade Setorial de Correição (SEDUC-UNISECOR.);

XXVI. Check-List dos documentos apresentados na solicitação de Qualificação Profissional acompanhados de carimbo e assinatura:

a) Para Licença Qualificação Profissional Integral ou Parcial, deverá ser conferido e assinado pelo servidor e pelo Diretor ou Diretor Adjunto da DRE;

b) Para a Simples Dispensa, deverá ser conferido e assinado pelo servidor e pela Chefia Imediata.

XXVII. Declaração de Conformidade para a Licença Qualificação Profissional, deverá ser emitida e assinada pelo servidor e Diretor ou Diretor adjunto da DRE. Para o caso de Simples Dispensa deverá ser assinada pelo servidor e Chefia Imediata;

Parágrafo único. O requerimento, declarações e termos, deverão obrigatoriamente, ser preenchidos de acordo com os modelos disponíveis e atualizados no site da SEDUC/MT, através do link: <http://www3.seduc.mt.gov.br/web/seduc/-/8186314-desenvolvimento-profissional?ciclo>

Art. 7º. Compete ao servidor a instrução do processo com a conferência da documentação obrigatória, bem como o acompanhamento do andamento processual no SIGADOC.

Art. 8º. A divulgação dos resultados de cada etapa será publicada no Site Oficial da SEDUC/MT e o resultado final se dará com a publicação de Ato de Concessão da Licença Qualificação Profissional em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT.

Art. 9º Não haverá cadastro de reserva.

Art. 10º. Somente serão analisados documentos autuados no SIGADOC em formato de processo com o termo de abertura.

Parágrafo único. Os documentos anexados em arquivos auxiliares não serão considerados como parte do processo.

Art. 11. O processo que não esteja devidamente instruído com os documentos válidos e declarações atualizadas estabelecidos nesta Portaria e na Instrução Normativa vigente, será indeferido de plano.

Art. 12. Somente será considerado para fins de concessão de vaga de Qualificação Profissional um único processo por servidor.

Parágrafo único. Será considerado para fins de concessão o primeiro processo protocolado.

Art. 13. O usufruto regular das férias ou da Licença Prêmio, qual trata nos incisos XIX e XX do art. 6º desta Portaria, não interrompe e nem suspende o período da concessão da Licença para Qualificação Profissional, que continuará a correr concomitante.

Art. 14. O servidor terá 03 (três) dias úteis após a publicação dos resultados das etapas I e II no site da SEDUC, para solicitar reanálise, via novo Processo - SIGADOC (SEDUC-CDES, Classificação 024.3).

Art. 15. O servidor deverá respeitar os prazos estabelecidos, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 167/2022/GS/SEDUC/MT.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2023.

(Original assinado)

Alan Resende Porto

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA 2023/1

Publicação no Diário Oficial	20/01/2023
Validação de Documentos pelo Diretor/ Diretor adjunto da DRE	06/02/2023 a 24/02/2023
Abertura do processo de Solicitação para LQP - via SIGADOC	06/02/2023 a 24/02/2023
Análise - Núcleo de Monitoramento da Formação	27/02/2023 a 24/03/2023
Divulgação no site da SEDUC I etapa	28/03/2023
Prazo de Recurso da etapa I	29 a 31/03/2023
Publicidade do resultado da I etapa	05/04/2023
Análise - Comissão de Qualificação Profissional	06/04/2023 a 27/04/2023
Divulgação no site da SEDUC II etapa	02/05/2023
Prazo de Recurso da etapa II	03/05/2023/2023 a 05/05/2023
Publicidade do resultado da II etapa	10/05/2023
Envio para a SEPLAG	15/05/2023

PORTARIA Nº 036/2023/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso (SEDUC).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos que compõem o quadro desta Secretaria de Estado de Educação, com fulcro na Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 293, de 26 de dezembro de 2007, no Decreto nº 90, de 16 de abril de 2019, no Decreto nº 133, de 07 de junho de 2019, e no Decreto nº 657, de 28 de setembro 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o gozo da licença-prêmio dos servidores públicos desta Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria até a expressa revogação de suas disposições.

Art. 2º Caberá à Unidade de Gestão de Pessoas do Órgão Central proceder a análise das informações funcionais para fins de publicação da concessão do benefício, sem a necessidade do encaminhamento de processo físico pelo servidor pela unidade desconcentrada.

Art. 3º O servidor efetivo, inclusive o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deverá gozar a licença-prêmio concedida, obrigatoriamente, dentro do período aquisitivo subsequente, não podendo acumular duas licenças-prêmio, conforme art. 6º do Decreto nº 90, de 16 de abril de 2019.

Art. 4º Verificada a acumulação indevida de licença-prêmio, o servidor deverá usufruir integralmente o tempo concedido no ano letivo vigente à época da identificação do acúmulo, como dispõe o art. 10 do Decreto nº 90, de 16 de abril de 2019.

Parágrafo único. Caso inobservada a determinação do *caput*, a Unidade de Gestão de Pessoas da Diretoria Regional de Ensino DREs poderá incluir, de ofício, na escala de gozo da licença-prêmio o servidor que tiver qualquer período não gozado ou agendado, obedecendo à regra do art. 13 do Decreto nº 90, de 16 de abril de 2019.

Art. 5º A programação de usufruto de licença-prêmio das Unidades Escolares, CASIES, dos servidores em regime de colaboração e licença para desempenho classista, deverá se encerrar antes do início das férias coletivas do ano vigente.

Art. 6º A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou parcelada em até 03 (três) períodos correspondentes a 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, exceto os servidores que se encontram elencados no art. 12, I desta Portaria.

Parágrafo Único. Os servidores lotados nas DREs e Órgão Central poderão requerer o gozo da Licença Prêmio fracionada em 10 (dez) e 15 (quinze) dias, através de processo digital, via Sigadoc, encaminhado a Coordenadoria de Movimentação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo.

CAPÍTULO I

UNIDADES DESCONCENTRADAS

Art. 7º A previsão do gozo de licença-prêmio nas unidades escolares, CASIES e DREs, deverá ser registrada pelo Secretário (a) da unidade ou técnico da DRE, no sistema Sigadoc/GPE, no período especificado nesta Portaria, e o acompanhar nos demais trâmites que serão realizados pela

equipe técnica das DREs.

Art. 8º Os registros de previsão do gozo de licença-prêmio deverão ser inseridos no sistema Sigadoc/GPE no prazo de 30 dias antes do início do usufruto.

I - o gozo deverá respeitar o início do ano letivo;

II - o gozo deverá ter início entre o 1º e o 10º dia de cada mês, respeitando o fechamento do ciclo da folha.

Parágrafo único. O servidor deverá observar a programação do gozo, que não poderá concomitar com as férias coletivas do 1º semestre.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO CENTRAL

Art. 9º No caso dos servidores lotados no Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e Conselho Estadual de Educação (CEE), a previsão do gozo de licença-prêmio deverá ser realizada por processo digital assinado pelo chefe imediato, via Sigadoc.

§ 1º O processo digital a que se refere o *caput* deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Movimentação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo.

§ 2º A programação do gozo deverá ocorrer dentro do ano calendário de 365 (trezentos sessenta e cinco dias) do ano civil.

§ 3º A alteração da programação de usufruto já encaminhada anteriormente para a Coordenadoria de Movimentação só poderá ser retificada uma única vez a cada agendamento, respeitando os critérios do art. 16 do Decreto 90 de 16/04/2019.

Art. 10º Os servidores lotados no Órgão Central poderão requerer o gozo da Licença Prêmio de forma integral ou fracionada em 10 (dez), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias ininterruptos, se assim requerida pelo servidor.

§ 1º O servidor poderá requerer o usufruto da licença-prêmio de forma integral ou em fração de 30 (trinta) dias, mediante a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada laboral pelo dobro do período de tempo, sendo vedada a alteração da forma de usufruto após o início da sua concessão.

CAPÍTULO III

SERVIDORES EM CEDÊNCIA, REGIME DE COLABORAÇÃO, PERMUTA, LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MANDATO CLASSISTA, MANDATO ELETIVO OU AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

Art. 11º Servidores que se encontram em cedência, regime de colaboração (cooperação técnica), permuta, licença para qualificação profissional, licença para desempenho de mandato classista, mandato eletivo com ônus e de afastamento para estudo ou missão no Exterior, deverão ter a previsão de gozo de licença-prêmio encaminhada por processo digital (via Sigadoc) para a Diretoria Regional de Ensino-DRE, conforme Decreto 657/2020 e respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo.

Art. 12º O servidor deverá usufruir todas as licenças-prêmio concedidas, mesmo durante o afastamento decorrente de licença para qualificação profissional, de licença para o desempenho de Mandato Classista, de licença para desempenho de cargo em associação, de licença para desempenho de função em fundação e de afastamento para estudo fora do Estado ou no exterior, considerados por lei como tempo de efetivo exercício, nos moldes do art. 8º-B do Decreto nº 657/2020.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º A previsão de gozo da licença-prêmio deverá observar a seguinte ordem de preferência:

I - servidores públicos que já possuem tempo e idade para aposentadoria, ou com abono de permanência já concedido, devendo obrigatória e imediatamente gozar as licenças-prêmio em aberto e/ou acumuladas, sob pena de gozá-las de ofício;

II - servidores públicos que possuam licenças-prêmio já acumuladas ou que estiverem no último ano do próximo período concessivo permitido;

III - servidores públicos com licença-prêmio única, por ordem de maior tempo de aquisição ou de acordo com a discricionariedade da Administração Pública, devendo esta observar a vedação ao acúmulo de duas licenças-prêmio.

Art. 14º O total de servidores que estarão em usufruto de licença prêmio não deverá ultrapassar o percentual máximo de 1/3 por unidade.

Art. 15º O cancelamento do gozo deverá ser formalizado pela Unidade Escolar, via sistema Sigadoc, para a Diretoria Regional de Educação-DRE, excetuados os servidores elencados nos artigos 3º e 12, I desta Portaria, atendendo aos seguintes critérios:

I - por necessidade da administração pública, com 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo e com indicação de novo período para usufruto;

II - a pedido do servidor, com autorização da chefia imediata, observado o número máximo de 1/3 (um terço) dos servidores licenciados e no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência do início do gozo.

Art. 16º Após iniciado o gozo da licença-prêmio, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada, salvo na situação